

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22/11/2023

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda e Subemenda 01 e Emenda 02** ao **PROJETO DE LEI n. 417/2023**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, ALONSO OLIVEIRA, DIEGO AFONSO, DIONE CARVALHO, DR. DANIEL VASCONCELOS, EVERTON ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES, LISSANDRO BREVAL, MARCIO TAVARES, MITOSO, PROF.^a JACQUELINE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO, que “**DISPÕE** sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) em condomínios residenciais, edifícios e salas comerciais.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **8ª** Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **099/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **683/2021**, de autoria do Vereador ROSINALDO BUAL, que “**DISPÕE** sobre a criação do Canal de Atendimento de Denúncias de Práticas de Racismo, Injúria Racial e outras condutas discriminatórias na cidade de Manaus”.

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **022/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que **“DISPÕE** sobre a ampliação do programa Faixa Liberada em Manaus e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica ampliado o programa Faixa Liberada, atualmente realizado no Complexo Turístico Ponta Negra, para outras áreas da cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **488/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que **“CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Missionária Amigos do Peito do Amazonas (AMAP)”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Missionária Amigos do Peito do Amazonas (AMAP), instituição sem fins lucrativos, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 14.772.873/0001-27, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Francisco Orellana, n. 88, Bairro Dom Pedro I, CEP: 69.040-010.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **595/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **105/2023**, que “**DISPÕE** sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e shopping populares administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo aos permissionários regularmente cadastrados e consumidores das galerias e shopping populares administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus, mediante realização de sorteios de prêmios, visando impulsionar e incentivar o comércio popular.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **618/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI** n. **142/2023**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, subscrito pelo Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**PROÍBE** a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibida, no município de Manaus, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e no caput do art. 3.º da Lei Federal n. 13.021, de 8 de agosto de 2014, inclusive vendedores ambulantes, conforme o disposto no Código Sanitário do Município de Manaus, instituído pela Lei n. 392, de 27 de junho de 1997, e pelo Decreto n. 3.910, de 27 de agosto de 1997.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 214/2023**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares”.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 561/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **82/2023**, que “**DISPÕE** sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA)”.

Art. 1.º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), disposta na Lei n. 2.625, de 01 de julho de 2020, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **7ª** Comissão de Serviços e Obras Públicas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 563/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **85/2023**, que “**DISPÕE** sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 7.256 m2 e perímetro de 389,00 metros lineares, situada na Rua Litorânea, s/n, loteamento Porto Marina Tauá, Ponta Negra, no Centro Turístico do Tauá, com acesso pela Estrada do Tarumã, com os seguintes limites, medidas e confrontos: (...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 564/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **87/2023**, que “**ALTERA** a Lei Nº 452 de 26 de novembro de 1998 e dá outras providência”. [Ampliação do CMEI Sulamita Pereira Gonçalves]

Art. 1.º Fica alterado o item 3 da Lei nº 452 de 26 de novembro de 1998 que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 566/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **89/2023**, que “**ALTERA** a Lei n. 608 de 14 de setembro de 2001 e dá outras providências”. *[Ampliação CMEI Hermann Gmeiner]*

Art. 1.º Fica alterado o item 10 da Lei n. 608 de 14 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único de Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 567/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **90/2023**, que “**CRIA** na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal Almirante Victorio José Barbosa da Lomba e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 568/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **91/2023**, que “**CRIA** na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal José de Oliveira Fernandes e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 572/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **97/2023**, que “**CRIA** na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal Caio Fabio D'Araújo e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 20ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 050/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, KENNEDY MARQUES, PEIXOTO, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL e WALLACE OLIVEIRA, que “**INSTITUI** os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 7ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 117/2023**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ, KENNEDY MARQUES e MARCEL ALEXANDRE, que “**ALTERA** o art. 5.º da Lei n.º 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescido o § 2.º ao art. 5.º da Lei n.º 2.208, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art.5.º. (omissis)

§1.º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando na circunscrição do Município de Manaus. (NR)

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 206/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, DIONE CARVALHO, JAILDO OLIVEIRA, MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que **“DISPÕE** sobre a difusão do alfabeto manual em Libras em todas as entidades públicas do município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas para a integração das pessoas com deficiência auditiva nos postos de saúde, creches e escolas municipais, a fim de promover a acessibilidade e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não apenas para a comunidade surda, mas para todos aqueles que tenham interesse em conhecer e aprender Libras para facilitar a comunicação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 003/2021** de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, LISSANDRO BREVAL, PEIXOTO, PROF. SAMUEL, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL e WILLIAM ALEMÃO, que **“ALTERA** os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”.

Art. 1º. Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 349-A...

§ 1º. Os Assistentes Sociais e Psicólogos inseridos nas instituições de ensino municipais de Manaus, no âmbito da Educação Básica, integrarão as Equipes Multiprofissionais formadas para atender às necessidades pedagógicas, considerando-se, também, outras demandas pertinentes a cada estabelecimento de ensino.

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei. (Após intertício constitucional).

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 297/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, DR. EDUARDO ASSIS, ELAN ALENCAR, IVO NETO, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, THAYSA LIPPY, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**ASSEGURA** à criança e ao adolescente, cujos responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências”.

Art.1.º Fica assegurado à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 157/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ, DIEGO AFONSO, DR. EDUARDO ASSIS, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, IVO NETO, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL, THAYSA LIPPY, WALLACE OLIVEIRA, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Incentivo ao Suicídio por meio de Desafios, voltada para crianças e adolescentes, no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Incentivo ao Suicídio por meio de Desafios, voltada para crianças e adolescentes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 001/2022**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, JOELSON SILVA, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, PROF. SAMUEL, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS, que “**ACRESCENTA** o inciso VIII ao art. 76 da Lei Municipal n. 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 76 da Lei Municipal n. 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do município de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 76.

.....
VIII – implementação de ações que visem a promover a proteção e bemestar dos animais.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 002/2023**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ALTERA** o inciso XVI do art. 8.º da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

Art. 1.º Fica alterado o inciso XVI do art. 8.º da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º
.....

XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado, com subsídio, dentre outras fontes, de um fundo especial criado pela Municipalidade, com a finalidade de garantir a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação bem como resposta a desastres e recuperação de áreas de risco ou atingidas;
.....” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** n. **001/2023**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, subscrito pelo Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ACRESCENTA** o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus)”.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XXIV ao art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
XXIV – Fiscalização Financeira, Controle e Transparência.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** n. **30/2023**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Carolina Matos Carvalho Norões e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedido o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Carolina Matos Carvalho Norões, com base no art. 173, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22/11/2023

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 458/2023**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Somar e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Somar, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 11.669.773/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Av. Paraíba, n. 665 – Quadra 4, Letra B, Lote 364, Bairro Adrianópolis, CEP: 69057-021.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.
